



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 81 /98

Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, dispondo das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipiguá autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes a Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, seguinte imóvel, situado na Cidade de Ipiguá, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José do Rio Preto.

“ Lotes localizados no loteamento denominado Jardim Primavera sendo: *Lotes 01 a 26 da Quadra 'G', Lotes 01 a 24 da Quadra 'H', Lotes 01 a 08 da Quadra 'I' e Lotes 16 e 17 da Quadra 'J',* totalizando 60 (sessenta) lotes com área total de 12.317,65 metros quadrados, conforme projeto anexo.”

Parágrafo Único - A área objeto desta Lei faz parte de uma área maior de propriedade do Município conforme Registro no 1.º Cartório de Registro Imóveis matrícula N.º 75.147.

Artigo 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei N.º 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4.º - A prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguros Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ipiguá - SP, 17 de agosto de 1.998.


GETULIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal